

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP006079/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/12/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023262/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.058481/2008-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/12/2008

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.006618/2008-94  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/03/2008

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO, CPF n. 151.116.678-90;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.658.182/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO TEIXEIRA COELHO, CPF n. 075.491.138-15;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE COM ATIVIDADE EM EMPRESAS DE LAVANDERIAS E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Cunha/SP, Guaratinguetá/SP, Igaratá/SP, Ilhabela/SP, Jembeiro/SP, Lagoinha/SP e Piquete/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)**

Fica assegurado, a partir de 01/11/2008, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo (piso salarial) no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) por mês, excluídos os menores aprendizes, na forma da Lei.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 01.11.2007, será aplicado a partir de 01.11.2008, o percentual de 8,40%, negociado e acertado pelas partes e correspondente ao período de 01.11.2007 a 31.10.2008.

#### a) EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após a data base de 01/11/2007 e até 31/10/2008 o reajuste será proporcional obedecendo a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
Até 15.11.07	8,40%
De 16.11.07 a 15.12.07	7,94%
De 16.12.07 a 15.01.08	6,89%
De 16.01.08 a 15.02.08	6,17%
De 16.02.08 a 15.03.08	5,66%
De 16.03.08 a 15.04.08	5,12%
De 16.04.08 a 15.05.08	4,45%
De 16.05.08 a 15.06.08	3,46%
De 16.06.08 a 15.07.08	2,53%
De 16.07.08 a 15.08.08	1,94%
De 16.08.08 a 15.09.08	1,72%
De 16.09.08 a 15.10.08	1,57%
A partir de 16.10.08	0,000%

#### b) COMPENSAÇÃO

Com o reajuste acima, ficarão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/11/2007 a 31/10/2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

#### c) DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - MULTA / MORA SALARIAL

A inobservância do prazo legal para pagamento mensal dos salários, acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor do empregado.

a) A multa não se aplicará quando se tratar de eventuais diferenças postuladas, judicialmente, após o pagamento da rescisão ou ato homologatório.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## **CLÁUSULA SEXTA - PROMOÇÕES**

- a) Sempre que ocorrer promoção a mesma será comunicada, por escrito, ao empregado.
- b) Toda promoção comportará um período experimental não superior a 30 (trinta) dias.
- c) À toda promoção, para função sem paradigma, será garantido reajuste salarial de acordo com a política de salários de cada empresa, respeitado aumento ao redor de 10% (dez por cento) e, não podendo ser inferior a 7% (sete por cento).
- d) Havendo paradigma, após o período experimental será garantido o menor salário da função.
- e) O aumento por promoção não será compensado nem deduzido por ocasião da primeira data-base subsequente, à empresa cabe o direito de compensar reajustes espontâneos e antecipações havidas entre a data-base passada e a data da promoção.
- f) Vencido o período experimental, a promoção será, obrigatoriamente, anotada na CTPS do empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em qualquer dia compreendido entre a segunda-feira e sábados, inclusive, até o limite de 02 (duas) horas diárias.
- b) 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas aos sábados, nas horas excedentes de 02 (duas) horas.
- c) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em domingos e feriados ou no dia destinado ao repouso semanal.
- d) A jornada máxima de trabalho, incluindo as horas extras, não poderá ultrapassar a soma de 10 (dez) horas por dia, de acordo com a Lei vigente.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas que mantém jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, pagarão a seus empregados adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, para fins do artigo 73 da CLT.

- a) Nos termos do artigo 73 e parágrafos da CLT, a hora noturna é computada em 52 minutos e 30 segundos.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

- a) No caso de falecimento do empregado(a), a empresa pagará uma única vez, a(o) cônjuge ou companheira(o) designado perante a Previdência Social, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a 01 (um) salário nominal do empregado vigente à data do falecimento.
- b) Se o falecido (a) for solteiro (a), maior ou menor de idade, e não tendo cônjuge ou companheira (o) designado (a) perante a Previdência Social, o pagamento deverá ser feito aos seus genitores.
- c) Ficam excluídas dos dispositivos desta cláusula, aquelas empresas que mantenham seguro de vida gratuito a seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior ao valor acima estipulado.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHES - REEMBOLSO**

Fica estabelecido, a título de reembolso creche, o pagamento mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

- a) O referido reembolso será devido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do retorno da empregada do licenciamento legal e, dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o reembolso creche não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada.
- b) Para fazer jus ao citado reembolso a empregada-mãe é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do filho.
- c) Reconhecem as partes que a presente estipulação convencional supre, inteiramente, as disposições contidas no artigo 389, § 1º, da CLT e na Portaria 3296 de 03 de setembro de 1986.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Todo empregado admitido e/ou demitido terá sua CTPS anotada pela empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 48 (quarenta e oito) horas da data de admissão e/ou demissão.

- a) A falta de registro, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará a empresa a uma multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por mês trabalhado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA A FECOMERCIO

Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher à Entidade Sindical Patronal uma contribuição assistencial, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 175,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 350,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 700,00

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 22/12/2008, exclusivamente em agências bancárias, através de boleto bancário que será fornecido à empresa pela Entidade Sindical Patronal.

**Parágrafo Segundo:** A contribuição não paga no prazo previsto será acrescida de juros de mora equivalente à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Além dos juros de mora, a contribuição paga em atraso ficará sujeita a multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), que será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Nos Municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembléia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 26/07/2008, na Colônia de Férias localizada à Avenida dos Sindicatos nº 625 – Vila Mirim – Praia Grande/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

#### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, todos os trabalhadores beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações coletivas referentes à data base de 01/11/2008 contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento) dividido em 04 (quatro) parcelas de 3% (três por cento) cada uma.

**Parágrafo Primeiro:** O percentual da 1ª (primeira) parcela deverá ser aplicado sobre os salários reajustados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O percentual das demais parcelas deverão ser aplicado com intervalos de 03 (três) meses após o desconto da 1ª (primeira) parcela sobre o salário nominal do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos a favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo em guias próprias encaminhadas pela mesma.

**Parágrafo Quarto:** A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR**

Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPASSE DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**

- a) A Entidade Sindical profissional encaminhará às empresas, até o dia 20 de cada mês, a relação de seus associados.
- b) As empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades sindicais desses empregados.
- c) A transferência do respectivo valor à Entidade Sindical Profissional será feita através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de pagamento do salário.
- d) Não será exigido desconto nos casos de desligamento contratual no curso do mês, bem como na ocorrência de suspensão do contrato por benefício previdenciário, independente de maior formalidade de comunicação.
- e) A empresa deverá retornar à Entidade Sindical Profissional o “controle de recolhimento de mensalidades” devidamente preenchido, com as indicações do desconto e do salário nominal do empregado bem como cópia do comprovante bancário de depósito.
- f) A empresa que deixar de recolher à Entidade Sindical profissional mensalidades associativas, dentro do prazo acima estipulado, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS**

Fica estipulada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo seu valor à parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO CONDIÇÕES EXISTENTES**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior observadas, no que couber, as modificações decorrentes da presente.

**ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO**

**PEDRO TEIXEIRA COELHO  
PROCURADOR  
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .